384R0869

REGULAMENTO (CEE) Nº 869/84 DO CONSELHO

de 31 de Março de 1984

relativo à aplicação da grelha comunitária de classificação das carcaças de bovinos adultos nas medidas de intervenção no sector da carne de bovino e que altera o Regulamento (CEE) nº 1202/82

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 1979,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1208/81 (2) estabeleceu uma grelha comunitária de classificação das carcaças de bovinos adultos; que o artigo 6º do referido regulamento prevê a aplicação progressiva da referida grelha no quadro da organização de mercado da carne de bovino; que a referida grelha foi utilizada, numa primeira fase, para o levantamento dos preços de mercado pelo Regulamento (CEE) nº 1202/82 (3), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1214/83 (4); que estão doravante reunidas as condições para a utilização da referida grelha no quadro das medidas de intervenção, a título experimental por um período de três anos;

Considerando que a aplicação da grelha comunitária nas medidas de intervenção deve ser efectuada progressivamente em três etapas de igual duração ao longo de um período transitório; que esta fase experimental de aproximação dos preços de compra nos Estados-membros deve conduzir, no início da campanha de comercialização de 1986/1987, à fixação de um preço de compra único em toda a Comunidade para qualquer qualidade de carne susceptível de intervenção;

Considerando que é conveniente prolongar até ao fim da campanha de comercialização de 1986/1987 a aplicação do duplo levantamento dos preços actualmente previsto pelo Regulamento (CEE) nº 1202/82,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A contar de 9 de Abril, a aplicação das medidas de intervenção referidas no artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 805/68 efectuar-se-á, a título experimental por um período de três anos com base na grelha comunitária de classificação das carcaças de bovinos adultos, estabelecida pelo Regulamento (CEE) nº 1208/81.

Artigo 2º

A fixação dos preços de compra de intervenção é efectuada pela Comissão de acordo com o procedimento previsto no artigo 3º de modo a atingir, no termo de uma aproximação por três etapas iguais, a fixação de um preço de compra único em toda a Comunidade para qualquer qualidade de carne fresca ou refrigerada susceptível de intervenção, no início da campanha de comercialização de 1986/1987.

Artigo 3º

A Comissão adoptará as modalidades necessárias para a aplicação do presente regulamento, de acordo com o procedimento previsto no artigo 27º do Regulamento (CEE) nº 805/68.

Artigo 4º

Antes do termo da campanha de comercialização de 1984/1985, a Comissão apresentará ao Conselho um relatório sobre a aplicação das medidas de intervenção efectuada de acordo com a grelha comunitária das carcaças de bovinos adultos.

Artigo 5º

No artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1202/82, a expressão «campanha de comercialização de 1983/1984» é substituída pela expressão «campanha de comercialização de 1986/1987».

Artigo 6º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 123 de 7. 5. 1981, p. 3.
(3) JO nº L 140 de 20. 5. 1982, p. 35.
(4) JO nº L 132 de 21. 5. 1983, p. 14.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 31 de Março de 1984.

Pelo Conselho

O Presidente

M. ROCARD